

R BUENOS AIRES, nº 86, VILA MAIA, GUARUJÁ, credenciada anteriormente para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2023, pendente, ao final desse período,

da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria DETRAN nº 70/2017.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria 16/2021

O Diretor Técnico I da 154ª Ciretran do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor,

que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados em março de 2021:

RESOLVE

Artigo 1º. Conceder a renovação do credenciamento da psicóloga MARIA TERESA ALVAREZ LOPES ROCHA - CRP: 23.990, estabelecida à

AV DEPUTADO EMILIO CARLOS, nº 238, VILA MAIA, GUARUJÁ, credenciada anteriormente para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2023, pendente, ao final desse período,

da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria DETRAN nº 70/2017.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria 17/2021

O Diretor Técnico I da 154ª Ciretran do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor,

que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados em março de 2021:

RESOLVE

Artigo 1º. Conceder a renovação do credenciamento da psicóloga MARILIA MARINANGELO DE MORAES CAMPOS DE OLIVEIRA - CRP: 06.319, estabelecida à AV DEPUTADO EMILIO CARLOS, nº 238, VILA MAIA, GUARUJÁ, credenciada anteriormente para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2023, pendente, ao final desse período,

da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria DETRAN nº 70/2017.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria 18/2021

O Diretor Técnico I da 154ª Ciretran do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor,

que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados em março de 2021:

RESOLVE

Artigo 1º. Conceder a renovação do credenciamento da psicóloga MARIA TERESA ALVAREZ LOPES ROCHA - CRP: 23.990, estabelecida à

AV DEPUTADO EMILIO CARLOS, nº 238, VILA MAIA, GUARUJÁ, credenciada anteriormente para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2023, pendente, ao final desse período,

da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria DETRAN nº 70/2017.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

17ª Ciretran - São José do Rio Preto

17ª Unidade de São José do Rio Preto

Portaria do Diretor

Considerando-se a Instauração do Procedimento Administrativo para suspensão do direito de dirigir nesta Ciretran, o Diretor resolve:

Suspender por 12 meses e Curso de Reciclagem, os condutores abaixo relacionados:

PA / REGISTRO

117/2019 03579620336

007/2021 02044182372

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

108ª Ciretran – Paraguaçu Paulista

Considerando a Lei Federal 9.503 de 23-09-1997 e alterações - Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução CONTRAN 449 de 25-07-2013, a Portaria DETRAN 938 de 24-05-2006 e

alterações posteriores, Portaria DETRAN 1.215/2014 e Portaria DETRAN 023/2015 que estabelecem os procedimentos para o leilão de veículos em hasta pública e a Lei Estadual 15.911 de 29-09-2015 que estabelece as taxas no âmbito do poder estadual;

Considerando a existência de elevado número de veículos automotores e ciclomotores nessas condições no pátio de recolha de veículos, sob jurisdição desta Superintendência Regional de Trânsito da região de Presidente Prudente / SP, resolve:

Artigo 1º - Promover, nos termos da legislação supramencionada, bem como suas alterações, a venda em Leilão Público dos veículos automotores e ciclomotores que encontram-se removidos, apreendidos e retidos no Pátio da Unidade de Atendimento da cidade de Paraguaçu Paulista / SP, por período superior a 60 dias.

Artigo 2º - A Comissão de Leilão instituída conforme Portaria DETRAN 023/2015 terá plenos poderes para desencadear as providências constantes das Normas Vigentes para a realização do leilão.

Artigo 3º - Fica designado o Perito Avaliador Edgar Cesar Pereira, Perito Avaliador Oficial do Estado de São Paulo, RG 17.230.746, ao qual caberá, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Artigo 4º - Fica designado o Leiloeiro Oficial, sorteado em 27/06/2020 pela Gerência de Pátios e Leilões do Detran-SP, Adriano Mazanatti, nos termos da legislação em vigor, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob 622, a qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/2006 e suas alterações, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado junto à Comissão de Leilão.

Artigo 5º - O pregão deverá ser realizado em localidade estabelecida pela Comissão de Leilão, observando o princípio da conveniência e oportunidade e as propostas apresentadas pelo leiloeiro contratado, podendo ser em local diverso da cidade onde o Pátio estiver localizado.

Artigo 6º - Depois de adotadas as providências acima, preparados, definidos, avaliados e classificados os veículos que serão vendidos em hasta pública, será publicado o Edital de Leilão para a devida publicidade da data, local, regras de arremate, retirada dos bens e a listagem dos veículos, conforme classificação à luz da Portaria DETRAN 1215/2014.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orçamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PRACIAS MÉDICAS DO ESTADO

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

PODER JUDICIARIO

LETICIA RODRIGUES GUARNIERI - RG 404331567 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 900/2021 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

YURI DE PAULA MARQUES - RG 437846519 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF / - PREJUDICADO

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

ANTONIO ADAIL GASPAR JUNIOR - RG 49932948 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF / - PREJUDICADO

CARLOS LEANDRO RODRIGUES - RG 417740177 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 903/2021 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

EDERSON SERGIO RIBEIRO - RG 415333623 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 905/2021 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FABIO DA SILVA - RG 256397211 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 901/2021 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOMAR JOSE MUNHOZ - RG 231598610 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 906/2021 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PABLO JONATHAN COUTINHO DE OLIVEIRA - RG 453999062 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 904/2021 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VALDENIR RICARDO FAVERI - RG 419575030 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 902/2021 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME

MINISTERIO PUBLICO

DEBORA MENDES VINAGREIRO - 247901416 - Protocolo 239712 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 28/09/2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA da Secretaria de MINISTERIO PUBLICO observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

PODER JUDICIARIO

ERIKA APARECIDA PETRELI RODRIGUES PEREIRA - 407865925 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/10/2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

JULYANA FRANCO GOMES - 48226120 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 30/09/2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

WARLEY FREITAS DE LIMA JUNIOR - 485359650 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 01/10/2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

ALAN MARQUES DA SILVA SOUSA - 351187510 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 01/10/2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG SEG PENIT CLASSE I, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE INATIVIDADE DE MILITARES

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPREV declara, em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (PGE.net n.º 2021.01.164982 - Procedimento Ordinário n.º 1038556-43.2021.8.26.0576 - Anexo do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública - Foro de São José do Rio Preto - Abílio Soares), que no título do autor 2º Sgt PM 801465-5 Abílio Soares, passe a constar o direito à isenção do imposto de Renda enquanto perdurar a enfermidade.

(Apostila DBM/GIM/SPI 0039/2021)

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPREV declara, em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (PGE.net n.º 2021.01.061453 - Procedimento Ordinário n.º 1000509-89.2021.8.26.0126 - Turma Recursal Cível e Criminal - Caragatutuba - Luciano Auro Ribeiro), que no título do autor 2º Ten PM 770525-5 Luciano Auro Ribeiro, passe a constar o direito à cessação dos descontos de imposto de renda sobre os proventos.

(Apostila DBM/GIM/SPI 0040/2021)

Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Extrato de Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FUMEFI.

BB/FUMEFI 005/2019 – 1º TA

Processo SDR-647429/2018 – Parecer CJD-SDR n.º 73/2021. Partícipes: Banco do Brasil S/A e Prefeitura Municipal de FERRAZ DE VASCONCELOS, com intervenção da Secretaria de Desenvolvimento Regional. OBJETO: Repasse FUMEFI de R\$ 1.305.366,08 e participação da Prefeitura no valor de R\$ 150.154,29; PROJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. Recursos: Tesouro do Estado. Do exercício de 2019 - Investimentos – Programa de Trabalho 04.127.2829.1815, Projetos do FUMEFI, o valor de R\$ 261.073,22, inscrito em Restos a Pagar; já honrados, do exercício de 2020 - Investimentos – Programa de Trabalho 04.127.2929.1815, Projetos do FUMEFI, o valor de R\$ 397.611,76, inscrito em Restos a Pagar, já honrados; e R\$ 646.681,10, do exercício de 2020, inscritos em Restos a Pagar.

Data da Assinatura: 15/09/2021. Vigência: 300 dias a partir da data de assinatura.

16/09/2021.

Justiça e Cidadania

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Comunicado

Ata da 22ª Reunião da Comissão Eleitoral para eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CELGBT

Aos 2-9-2021, às 14h38min, reuniram-se em videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams, os membros da Comissão Eleitoral, instituída para a eleição das conselheiras e dos conselheiros da sociedade civil do CELGBT, constituída pela Resolução SJC-175, de 5-12-2019. Contou-se com as presenças do presidente e da vice-presidente da Comissão Eleitoral e representantes da Secretaria da Justiça e Cidadania, 2 representantes titulares e 2 representantes suplentes da SJC, 2 representantes da OAB, titular e suplente; 2 representantes titulares e 1 suplente da sociedade civil escolhidos pela Comissão da Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo. Ausências justificadas: 1 representante suplente da SJC, 1 representante titular da Secretaria da Educação, 1 representante titular da sociedade civil escolhida pela Comissão da Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo e o Coordenador Auxiliar do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial (NUDDR) e representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. As presenças foram registradas no chat, no início da reunião. Pauta: 1) Apresentação dos ofícios e e-mail endereçados à Comissão Eleitoral. 2) Comunicação sobre o sistema de votação. O presidente iniciou a reunião com a apresentação do Secretário Executivo da SJC, a Coordenadora Geral da Administração (CGADM) e o diretor do núcleo de informática. Foi realizada a leitura dos ofícios recebidos pela SJC, a saber: Fórum LGBT Paulista, assinado conjuntamente com redes nacionais LGBT (Ofício 15-2021) e CONDEPE (Ofício 234-2021). Em seguida, o presidente informou a Comissão sobre as inscrições que não foram recebidas pelo sistema e dos recursos recebidos em razão disto. Informou que até aquele momento a empresa contratada não havia encaminhado uma resposta para a situação apontada. Informou também que a SJC já estava cogitando a contratação de um novo sistema para a continuidade do processo. Passou a palavra para o diretor do núcleo de informática, que explicou o que supostamente ocorreu, além dos termos do contrato com a empresa contratada para a realização da eleição. Foi solicitado e redigido para constar na ata, que a empresa deveria realizar uma verificação sobre a instabilidade do sistema. Foi solicitado por um representante da OAB o acesso ao contrato ainda durante a reunião e o envio para toda a Comissão. Foi questionado o aproveitamento do que havia sido realizado até o momento. O presidente falou sobre a consulta à Consultoria Jurídica da SJC e disse que providências na esfera criminal deverão ser tomadas para penalizar a empresa e resguardar a Administração Pública. Foi apontado que a falha foi pontual no sistema e que a nova empresa teria que acolher os atos praticados anteriormente, proposta anteriormente apresentada. Foi sugerido a publicação de termo que informasse a detecção de falha no sistema e para fins de apuração, a interrupção do cronograma para retomada posterior, sem, contudo, prejudicar nenhum direito adquirido. Após extensa discussão e divergências, foi colocada em votação a proposta do comunicado de suspensão, que foi aprovada por unanimidade com algumas ressalvas sobre o ocorrido. Foi consenso que as respostas aos ofícios seriam de competência da presidência da Comissão. A reunião foi finalizada às 17h19min. Para constar, a reunião foi gravada em vídeo, sendo registrada a íntegra e encaminhada para aprovação do Presidente da Comissão e todos e todas presentes na reunião.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ASSESSORIA DE CONTROLE DE PROCESSOS

Despachos do Assessor Executivo,

De 15-09-2021

Acolho o pedido de impugnação ao valor da receita estimada. Intime-se o autuado para ciência do cálculo. O boleto com o valor recalculado está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Na hipótese de não pagamento, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 0228/20-AI- AI 48143 D8 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - 47.508.411/1502-04 - R\$ 66.218,52 - RODRIGO FRANCO MONTORO - 147.575/SP - JOÃO PAULO DUENHAS MARCOS - 257.400/SP;

Proc. 1592/20-AI- AI 48813 D8 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - 47.508.411/1602-77 - R\$ 59.354,01 - RODRIGO FRANCO MONTORO - 147.575/SP - JOÃO PAULO DUENHAS MARCOS - 257.400/SP;

Proc. 1666/20-AI- AI 49611 D8 - COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA - 62.545.579/0004-78 - R\$ 34.477,38 - MAURICIO MARQUES DOMINGUES - 175.513/SP;

Proc. 2232/20-AI- AI 50446 D8 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - 47.508.411/0969-19 - R\$ 48.335,33 - RODRIGO FRANCO MONTORO - 147.575/SP - JOÃO PAULO DUENHAS MARCOS - 257.400/SP;

Proc. 2483/20-AI- AI 50770 D8 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 45.543.915/0050-60 - R\$ 156.474,73 - MAURICIO MARQUES DOMINGUES - 175.513/SP;

Proc. 2601/20-AI- AI 48006 D8 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - 45.543.915/0204-50 - R\$ 65.975,35 - MAURICIO MARQUES DOMINGUES - 175.513/SP;

Proc. 2630/20-AI- AI 50798 D8 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 45.543.915/0344-00 - R\$ 258.164,14 - MAURICIO MARQUES DOMINGUES - 175.513/SP;

Proc. 3517/20-AI- AI 51370 D8 - C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA - 63.004.030/0016-72 - R\$ 23.343,67 - JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ - 162.613/SP;

Proc. 4420/20-AI- AI 51624 D8 - COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A. - 61.082.426/0002-07 - R\$ 518.313,19 - THAIS FERNANDES DO NASCIMENTO - 398.304/SP - PAULA OLIVEIRA PINHEIRO - 287.652/SP;

Proc. 4455/20-AI- AI 48389 D8 - COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA - 62.545.579/0025-00 - R\$ 303.593,95 - MAURICIO MARQUES DOMINGUES - 175.513/SP;

Proc. 5053/20-AI- AI 52304 D8 - PIQUIONE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - 08.001.276/0001-04 - R\$ 733,34 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0954/21-AI- AI 52992 D8 - AUTO POSTO COLLA E SILVA LTDA - 05.242.195/0001-08 - R\$ 14.837,29 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1050/21-AI- AI 53079 D8 - AUTO POSTO MAR BÁLTICO LTDA - 60.226.099/0001-76 - R\$ 7.059,20 - RODRIGO MOTTA DOS SANTOS - 194.766/SP;

Proc. 1248/21-AI- AI 53974 D8 - BARE AUTO POSTO LTDA - 35.442.340/0001-57 - R\$ 7.020,74 - FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI - 172.597/SP;

Proc. 2131/21-AI- AI 46620 D8 - MA CONDE DROGARIA LTDA - 16.758.545/0013-35 - R\$ 2.755,16 - ALEXANDRE PEREIRA MACIEL - 253.178/SP.

De 22-09-2021

Vistos. I – Fl. 53. Indefiro o pedido de intimação por AR, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Portaria Normativa Procon/SP nº 57/2019, valendo ressaltar, ainda, que a Autuada tem patrona devidamente habilitada nos autos. II – Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 4087/20-AI- AI 45065 D8 - BERNADETE MALUF E CIA. LTDA - 69.035.483/0001-66 - MARIA AUXILIADORA CALEGARI DE SOUZA - 086.195/SP.

De 30-09-2021

Acolho o pedido de impugnação ao valor da receita estimada. Intime-se o autuado para ciência do cálculo. O boleto com o valor recalculado está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Na hipótese de não pagamento, o processo seguirá seu regular trâmite.